



Ofício nº 021/2023

Garanhuns/PE, 30 de março de 2023.

Ilma. Senhora
Cybelle Karine Silvestre de Lima Marques
Departamento Administrativo de Convênio (SEFAZ)

Assunto: Celebração de Termo de Fomento nº 002/2023 da Associação Clube da Vivência.

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI vem por meio deste, encaminhar o Termo de Fomento: nº 002/2023 da **Associação Clube da Vivência**, bem como as documentações listadas abaixo:

- Ofício solicitando a celebração do Termo de Fomento;
- Certidão Negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade Fiscal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Cópia da ata da diretoria;
- Declaração de vínculos;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- CPF e RG do representante legal;
- Comprovante de residência do representante legal;
- Comprovante de residência da representante legal da entidade;
- CNPJ;
- Certificado de registro no CMDI
- Certificado de registro no CMAS;
- Alvará de funcionamento;
- Projeto Técnico, Plano de Trabalho e Planilha de aplicação de recursos;
- Histórico da entidade;
- Abertura de conta no Banco do Brasil

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rossana Malta
Secretária Executiva

Aldenice Azevedo Calado
Prefeitura Municipal de Garanhuns
Setor de Convênios
Matrícula: 5484

Recebi em
03-04-2023
Aldenice



Associação Comunitária Clube da Vivência - ACCV

Fundado em 28 de junho de 2002

CNPJ - 05243.980/0001-77

Registrado no Cartório nº 607 fls. 126 v livro - A-4

ESTATUTO

FUNDADO EM 28 DE JUNHO DE 2002

Rua Sebastião Paes de Melo, 12
Loteamento São Carlos - Parque Fênix - Garanhuns PE
Cep: 55.290-000

Estatuto Social da Associação Comunitária Clube da Vivencia

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração Fins e Foro.

04
Dr. ZORILDO DE SALES REIS
REVISOR DE JURISCONSULTAS

Art. 1º A Associação Clube da Vivência, também designada pela sigla ACCV CONSTITUÍDA em 28 de Junho de 2002, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada, com sede provisória, Rua Carlos Drumond de Andrade N° 85 Parque Fênix-Heliópolis - Garanhuns - PE e Foro em Garanhuns.

Art. 2º A Associação Comunitária Clube da Vivencia ACCV tem por finalidade:

I – Garantir os Direitos dos idosos observando o Estatuto dos idosos e o cumprimento do Decreto de Lei 10.741:

II – Formar convênios de Entidades públicas, privadas e particulares de assistências medica e hospitalar especializada em atendimento;

III – A ACCV criara grupos de Auto-Ajuda comunitária e familiar com treinamento e cursos de qualificação para atendimento especializada ao idoso;

IV - organizar solenidades Cívicas e atividades Culturais;

V – Formar convênios com Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Nacional e Internacional para execução de seus objetivos.

VI – desenvolver atividades esportivas culturais e lazer com crianças e adolescente

VII – atender à criança, adolescente, jovem e adultos com oficinas. E cursos profissionalizantes e artes educativas

Art. 3º no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça religião ou política.

Art. 4º A Associação, terá um regimento Interno que, aprovado pela assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento Interno aludico no artigo 4º.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

02
Dr. Eduardo dos Santos
Presidente do Conselho

Art 6º A Associação Comunitária Clube da Vivencia – ACCV constituída por números ilimitados de sócios , distribuídos na seguintes categorias: (fundadores, benfeitos, honorário,todos os que contribuintes e outros).

a) são considerados sócios fundadores, todos os que assinarem a ata de fundação ou que tenha sido aprovado até 30 dias após a fundação;

- a) Serão considerados sócios benfeitores, mediante a aprovação da assembléia geral, por proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços a associação de maneira espontânea;
- b) Serão considerados sócios honorários, todos aqueles que não pertencendo ao quadro social da associação, preencham os requisitos deste artigo e tenha destaque no cenário cultural e literário em geral;
- c) Serão considerados sócios contribuintes, aqueles que em qualquer tempo se associarem, mediante a associação de sócios em dia com suas obrigações sociais e for aprovada peça diretoria, com parecer do conselho fiscal.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembléias gerais;
- III - contribuir para eu a instituição realize seus objetivos;
- IV - discutir e apresentar sugestões e assembléias.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria;
- III - portar-se de maneira correta sempre que esteja em jogo a sua condição de sócio;
- IV - evitar nas independências da instituição qualquer discursão de natureza política ou religiosa;
- V - Não apresentar candidatos ao quadro social, que não preenchamos requisitos legais exigidos.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

102
Registro Eletrônico - Garamuns

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Associação Comunitária Clube da Vivência – será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho fiscal;
- IV - Departamentos;

Art.11 A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui se dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários. Os departamentos serão criados obedecendo ao regimento interno e são pessoas nomeadas pelo presidente.

Art.12 Compete a Assembléia Geral;

- I - eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II - decidir sobre a reforma do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno.

Art.13 A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;
- III - de (4) em (4) anos ,para eleger a diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o balanço anual das recitas e despesas da instituição.
- V - para eleger nova diretoria e conselho fiscal;

Parágrafo Único.

A Eleição de Diretoria Conselho Fiscal realizar-se-á através de aclamação em Assembléia Geral, ou de voto secreto quando houver mais de uma chapa para o processo Eleitoral.

Art.14 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

Art. 15 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva será de quatro (4) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva;

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - elaborar juntamente com um contabilista o Balanço anual da movimentação financeira e apresentar em Assembléia Geral para aprovação.

Art. 18 A Diretoria Executiva, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extra judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar a presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - orçar a receita e fixar as despesas da instituição, para o ano seguinte;

VI - rubricar os livros de uso da instituição;

VII - convocar o conselho Fiscal, quando se fizer necessário;

VIII - conceder licença até noventa dias (90) dias, a qualquer membro da Diretoria;

IX – apresentar ao Conselho Fiscal, o relatório mensal de atividades, e a prestação de contas para obter o seu parecer;

X – assinar cheques juntamente com o tesoureiro;

- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- V - orçar recitar e fixar as despesas da instituição, para o ano seguinte;
- VI - rubricar os livros de uso da instituição;
- VII - convocar o conselho fiscal, quando se fizer necessário;
- VIII - conceder licença até 90 dias, a qualquer membro da diretoria;
- IX - apresentar ao conselho fiscal, relatório mensal de atividades, e a prestação de contas para obter o seu parecer;
- X - assinar cheques juntamente com o tesoureiro

Handwritten signature and stamp:
Banco Zorilabo (S) S.A. Ltda. 1997
Registro em Cartório

Art.20 Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

- II - assumir o mandato, em caso e vacância, até o seu termino.
- III -prestar,de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 21 compete ao primeiro secretario:

- I - secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- III - receber e responder correspondências;

Art.22 compete ao segundo secretario:

Substituir o primeiro secretario em suas faltas e impedimentos;

- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de segundo secretário;

Art.23 compete ao primeiro tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo e m dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido assembleia geral;
- V - apresentar semestralmente o balance ao conselho fiscal;
- VI - conservar, sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos das diretorias e tesourarias;
- VII - manter todo o numerário me estabelecimento de credito;
- VIII - manter sob sua responsabilidade, dinheiro da espécie, cadernetas de bancos, talão de cheques, etc.;
- IX - assinar cheques justamente com o presidente;
- X - assinar os cartões de mensalidades, relacionar para cobrança.

Art. 24 compete ao segundo tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração de segundo tesoureiro.

Art. 25 o conselho fiscal, será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

I - o mandato do conselho fiscal será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

II - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até seu termino.

Art. 26 compete ao conselho fiscal:

- I - examinar os livros da escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

05
9/11
Relatório do Conselho Fiscal
Relatório de Involucros Caratípicos

V - reunir-se conjuntamente da diretoria executiva, sempre que haja necessidade, a critério da mesma;

VI - dar parecer circunstanciado sobre relatório, ou outro qualquer documento, quando exigido pela diretoria executiva;

VII - examinar e dar parecer nas propostas de novos sócios a serem aprovados pela diretoria executiva, obedecendo aos rigorosos critérios.

Parágrafo Único. O conselho reunir-se ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único. A associação, não remunera, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Art. 28 O patrimônio da associação comunitária clube da vivencia, será constituído de bens moveis, e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dividas publicas, bem como ajudas do exterior.

I associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos bonificação, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou protesto.

II - A associação, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 29 no caso da dissolução da instituição, os bens remanescente serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho nacional de assistência social.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Associação Comunitária Clube da Vivencia – ACCV, só será dissolvido por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

06
Dir. Exatidão do Sítio
Registro de Imóveis - São Paulo

Art. 31 O presente estatuto será formado, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32 São sócios fundadores>

Maria Adelma Pontes,
Erasmu Luiz Maria,
Teresa Benedita da silva,
Eriodes Enrique d silva,
Maria Maciel da Silva,
Arlindo Alexandre de Lima,
Maria de Lourdes Silva,
Nelson Braga,
Olinda Maria da Conceição,
Josefa Maria da Conceição,
Maria das dores,
Ivone Marques,
Creusa Marques,
Sebastiana Vieira,
Eurides Maria da Conceição,
José Felix Muniz,
Eroino Ferreira de Lima;
Ivo Ferreira,
Maria Madalena Pontes,
Regina batista,
Doralice Paixão,
Lenira Faustina,
Maria do Socorro Ferreira.,
Marlene Ribeiro de Souza,
Ana Felix da Silva,
Josinalva Bernardo,
Eunice Celina Vasconcelos,
Luzinete Siqueira Souza Amoreira,
Maria de Lurdes Cordeiro,
Zenildo da Silva.

Art. 33 Da diretoria anual:

Presidente: Erasmo Luis Maria,
Vice-presidente: Dra. Mirta Mireya Linton Porter
1º Secretário: José Inácio Delfino de Oliveira,
2º Secretário: Adelma Pontes,
1º Tesoureiro: Eroino Ferreira de Lima.
2º Tesoureiro: Arlindo Alexandre de Lima,

Conselho fiscal:

1º Conselheiro: Eurides Maria da Conceição,
2º Conselheiro: Eunice Celina Vasconcelos,

07
Zenildo da Silva Aguiar
Reg. No. 02.10.010.000.000

3º Conselheiro: Maria de Loudes Alves cordeiro,

Suplentes:

1º Suplente: Luzinete Siqueira de Souza Amorim

2º Suplente: Maria Madalena Pontes Teixeira,

3º Suplente: Marlene Ribeiro de Sousa.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela a Assembléia Geral.

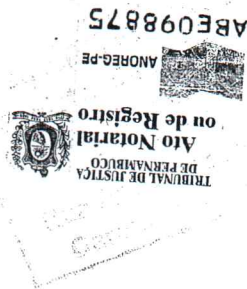
OBSERVAÇÕES: Esta conforme o próprio livro original

Garanhuns - PE, 28 de Junho de 2002

Erasmus
Sr. Erasmo Luiz Maria
Presidente

7807
1292
A-05
17. 19.
do Novembro 2002

Registro de Imóveis-Garanhuns



08
Dr. Erasmo Luiz Maria
Registro de Imóveis-Garanhuns